



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

**Emenda Substitutiva nº 02, de Projeto de
Lei nº 53, de 2025.**

Dispõe sobre a autorização para pagamento de incentivo financeiro no âmbito do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – QUALIFAR-SUS – Eixo Estrutura, referente aos exercícios de 2024 e 2025, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade da Emenda Substitutiva nº 02, do projeto de Lei nº 53/2025, oriunda do Prefeito Municipal.

A Mensagem Aditiva nº 02 informa que, durante a tramitação do projeto original, ingressaram nos cofres municipais também os valores referentes ao exercício de 2025 do Programa QUALIFAR-SUS, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.580/2020, que estabelece critérios para o pagamento de incentivos financeiros a servidores da Assistência Farmacêutica Municipal. Diante disso, o Executivo encaminha substitutivo que inclui os valores de 2025, mantendo a mesma distribuição anteriormente proposta na Mensagem Aditiva nº 1.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 - Da análise jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da Emenda Substitutiva é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, e art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Prefeito a prerrogativa de propor leis que tratem da administração financeira e da remuneração dos servidores públicos.

A Emenda Substitutiva nº 02 mantém o objeto já previsto no projeto original: a autorização legislativa para pagamento de incentivo financeiro a servidores da Assistência Farmacêutica, com fundamento no Programa QUALIFAR-SUS – Eixo Estrutura, previsto na Portaria GM/MS nº 3.580/2020. Esta norma federal define que tais incentivos podem ser utilizados para custeio, valorização profissional, atividades de qualificação, infraestrutura e ações estruturantes, não havendo violação de qualquer limite ou diretriz legal.

O substitutivo mantém conformidade com os princípios Constitucionais da legalidade, razoabilidade, eficiência e isonomia, especialmente diante da justificativa apresentada pelo Executivo para ampliação dos servidores e valores considerando o ingresso dos recursos federais de 2025. O Eixo Estrutura do programa permite expressamente a utilização dos recursos federais para o custeio e valorização de profissionais envolvidos na Assistência Farmacêutica.

Não se verifica afronta ao ordenamento municipal, tampouco incompatibilidade com normas legais ou técnicas legislativas. O texto apresentado encontra-se redigido de forma clara, precisa e adequada, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e boas práticas de redação legislativa.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



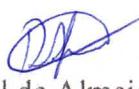
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação a Emenda Substitutiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 53/2025 uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

Welberth Alves Xavier

Relator/Membro


Rafael de Almeida Jacó

Presidente


Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente